

LEI Nº 864/2026

DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos no âmbito do município de Missão Velha, Estado do Ceará e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada, no âmbito do Município, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

**Parágrafo único:** Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

**Art. 2º** - A fiscalização será realizada, preferencialmente, em ação conjunta, do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN com o apoio, oficializado, da Polícia Militar do Estado do Ceará, caso seja necessário;

§1º - Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos;

§ 2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações;

§ 3º - Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos das motos;

§ 4º - Qualquer outro órgão que possua em sua competência a fiscalização de veículos infratores poderá cumprir o determinado no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário a execução desta Lei;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**

Prefeito Municipal